



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 069/2016

Procedimento. Manifestação de vereador da Câmara de Vereadores de Quaraí. Projeto de Lei nº 84/2016, que altera o Código de Posturas do Município de Quaraí, autorizando o extermínio de animais de rua. Encaminhamentos: 1) requerimento à Câmara de Vereadores de Quaraí; 2) acompanhamento do PL nº 84/2016 pela Promotoria local.

Trata-se de encaminhamento à Procuradoria Jurídica de pedido de parecer acerca da “moção de repúdio” apresentada pelo Vereador Jansen Nogueira Charopen, em face de declaração da Vereadora Thaise Correia – PT de Quaraí, que teria ofendido publicamente em uma postagem em seu facebook, a toda a classe política de Sant'Ana do Livramento, inclusive vereadores do Município, bem como acerca do Projeto de Lei nº 84/2016, do Executivo Municipal de Quaraí, em especial o art. 80, que altera o Código de Posturas do Município, autorizando o extermínio de animais de rua. Recebido para parecer em 1º/08/2016.

Em linhas gerais, o pedido de moção tem duas justificativas:

- 1) a declaração da Vereadora Thaise Correia – PT de Quaraí, que teria ofendido publicamente em uma postagem em seu facebook, a toda a classe política de Sant'Ana do Livramento, inclusive vereadores do Município;
- 2) Projeto de Lei nº 84/2016, do Executivo Municipal de Quaraí, em especial o art. 80, que altera o Código de Posturas do Município, autorizando o extermínio de animais de rua

Em relação ao item 1, considerando possível ofensa a todos os vereadores locais, s.m.j., o entendimento é pelo encaminhamento de requerimento à Mesa, art. 117¹ do Regimento Interno (Resolução nº 1.252/2016), já que matéria de interesse comum aos vereadores, requerendo providências por parte da Câmara de Vereadores de Quaraí em relação à conduta da referida vereadora.

Justifica-se a fundamentação de encaminhamento de requerimento em face da ofensa ser indistinta à classe política, dentre os quais poderão se incluir os vereadores desta Casa, daí interpretando-se como competência do Legislativo Municipal, em que pese possível interpretação da

¹ Art. 117. *Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.*



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

inviolabilidade na manifestação da referida vereadora, por estar sob amparo da Constituição Federal, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; [grifo nosso]

Objetivando uma maior celeridade, sugere-se que a moção seja convertida em requerimento.

Relação ao item 2, por se tratar de “projeto de lei”, ainda sem efeitos jurídicos concretos, sugere-se que seja oficiada a Promotoria de Justiça de Quaraí, tendo em conta possível violação a dispositivos de Constituição Federal para acompanhamento do referido PL.

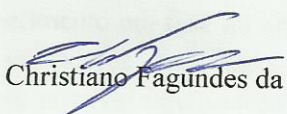
Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. [grifo nosso]

Ainda no que se refere ao item 2, nada impede que a providência a ser tomada seja mencionada no requerimento citado no item 1.

Esse é o parecer, s.m.j.

Sant'Ana do Livramento, 3 de agosto de 2016.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico